

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

CONTRATO Nº 092/2023

Processo nº 23112.040933/2023-72

Unidade Gestora: [154049](#)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI•UFSCAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DE APOIO LOGÍSTICO AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL "PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL, DA ÉTICA, DA MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA E PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ NA UFSCAR - 15695".

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma da Portaria nº 6204 de 28/03/2023, por seu Pró-Reitor de Administração em exercício, **FÁBIO ZUCCOLOTTO FERREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio à Universidade Federal de São Carlos, instituída em 21 de janeiro de 1992, nos termos da Escritura Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos, às fls. 297 do Livro 463, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, com sede na cidade de São Carlos - SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **TARGINO DE ARAÚJO FILHO**, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.040933/2023-72 e em observância às disposições do Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 210/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da FAI•UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do **Projeto de**

Desenvolvimento Institucional (PRODIN) “Promoção da Saúde Mental, da Ética, da Mitigação da Violência e para a Construção da Cultura de Paz na UFSCar - 15695”, de conformidade com o termo de referência e com a proposta apresentada pela FAI•UFSCar, documentos constantes dos autos do processo e que são considerados partes integrantes deste contrato.

1.2. Os serviços referidos nesta cláusula, que compreendem a assistência técnica e material, serão prestados conforme as seguintes etapas:

Etapla 1: Período: No ato da assinatura do contrato

Descrição das Atividades	Indicadores
Conforme plano de trabalho do projeto de desenvolvimento institucional.	Execução do objetivo do projeto, conforme estabelecido pela proposta.
Produto: nota fiscal e relatório consolidado de execução FAI.	R\$ 421.885,80

Etapla 2: Período: dezembro de 2023 a outubro de 2025

Descrição das Atividades	Indicadores
Cobrança do DOA.FAI conforme firmado em contrato.	Execução do objetivo do projeto, conforme estabelecido pela proposta.
Produto: Relatório parcial de gestão administrativa e financeira do projeto.	R\$ 46.876,20

Etapla 3: Período: Ao final do projeto, após a entrega do relatório final de atividades.

Descrição das Atividades	Indicadores
Realização das atividades executadas, conforme previsto na proposta orçamentária para finalização do projeto.	Execução do objetivo do projeto, conforme estabelecido pela proposta
Produto: Relatório final contendo a execução do trabalho desenvolvido.	Sem recursos financeiros

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAI•UFSCar

2.1. São obrigações da FAI•UFSCar:

2.1.1. Prestar os serviços e desenvolver as atividades de apoio ao **Projeto de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) “Promoção da Saúde Mental, da Ética, da Mitigação da Violência e para a Construção da Cultura de Paz na UFSCar - 15695”** com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme a proposta apresentada e as diretrizes expedidas pela UFSCar, empregando mão-de-obra especializada;

2.1.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos da UFSCar visando à execução do PRODIN de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro;

2.1.3. Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste contrato exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI.

- 2.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSCar quanto à execução dos serviços contratados;
- 2.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à UFSCar ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste contrato;
- 2.1.6. Apresentar nota fiscal/fatura de prestação dos serviços, em tempo hábil para que a UFSCar possa adotar as medidas necessárias ao pagamento;
- 2.1.7. Efetuar o pagamento à UFSCar dos valores devidos a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido nos termos aprovados pela Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI.
- 2.1.8. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste contrato;
- 2.1.9. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura;
- 2.1.10. Aplicar os recursos financeiros recebidos para a execução do presente contrato exclusivamente na execução de seu objeto, de conformidade com o cronograma físico financeiro do projeto de desenvolvimento institucional bem como a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Administração da UFSCar;
- 2.1.11. Manter os recursos recebidos para a execução das atividades conforme previsto no cronograma específico em conta bancária própria, especificamente aberta para esta finalidade;
- 2.1.12. Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;
- 2.1.13. Não realizar pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, inclusive sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional por conta dos recursos referentes ao presente contrato, exceto o pagamento de bolsas, na forma da lei e dos regulamentos próprios da UFSCar.
- 2.1.14. Contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo da UFSCar, pelo prazo legal.
- 2.1.15. Apresentar à UFSCar relatórios parciais e relatório final de prestação de contas e de execução físico-financeira, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.
- 2.1.16. Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas final pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente;
- 2.1.17. Arcar com os custos de conservação e manutenção dos equipamentos a serem utilizados para a execução do presente contrato
- 2.1.18. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está vinculado a UFSCar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato, no caso de fiscalização ou auditoria regularmente realizada;
- 2.1.19. Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o contrato, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira que a UFSCar solicitar;
- 2.1.20. Informar à UFSCar quando do encerramento do presente, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste contrato, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação

pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

2.1.21. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste contrato;

2.1.22. Cumprir as cláusulas e condições pactuadas neste contrato e no **Projeto de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) “Promoção da Saúde Mental, da Ética, da Mitigação da Violência e para a Construção da Cultura de Paz na UFSCar - 15695”** sendo vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da UFSCar;

2.1.23. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSCar

3.1. São obrigações da UFSCar:

3.1.1. Transmitir à FAI•UFSCar toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) a ele vinculado, conforme aprovado no âmbito da UFSCar;

3.1.2. Comunicar à FAI•UFSCar, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato;

3.1.3. Designar um servidor, que não seja o Coordenador do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), a quem competirá a fiscalização e certificação da execução dos serviços, bem como a análise prévia da prestação de contas;

3.1.4. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seus professores e coordenador designados pela UFSCar, competindo ao coordenador a responsabilidade técnica e acadêmica pelo Projeto;

3.1.5. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais, equipamentos e infraestrutura visando à consecução do PRODIN, observadas a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e aprovação prévia das instâncias competentes da UFSCar;

3.1.6. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela FAI•UFSCar, pela prestação dos serviços vinculados ao PRODIN, conforme previsto na cláusula quarta deste contrato;

3.1.7. Estabelecer os valores a serem pagos pela FAI•UFSCar à UFSCar a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme nos termos aprovados pela Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI.

3.1.8. Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste contrato, os bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO FLUXO FINANCEIRO

4.1 DO REPASSE DE RECURSOS A SER GERENCIADOS PELA FAI•UFSCAR.

4.1.1. O valor total contrato é de R\$468.762,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais).

4.1.2. Com a finalidade de que a FAI.UFSCar possa cumprir suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda, a UFSCar deverá lhe fazer no ato da assinatura do contrato o repasse dos valores necessários a cobertura das despesas de custeio do projeto, as quais montam o valor de R\$421.885,80 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

4.2. DO PAGAMENTO À FAI•UFSCAR.

4.2.1. A título de ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, a UFSCar pagará à FAI.UFSCar, o total de R\$46.876,20 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), assim distribuídos: 1/4 (um quarto) até 01/04/2024, 1/4 (um quarto) até 01/10/2024, 1/4 (um quarto) até 01/04/2025 e 1/4 (um quarto) até 01/10/2025.

4.3. DOS VALORES DE RETRIBUIÇÃO E RESSARCIMENTO À UFSCAR.

4.3.1. A FAI.UFSCar pagará à UFSCar, ao final do projeto, os valores de retribuição e/ou ressarcimento conforme os termos da cláusula 2.1.7

4.4. DOS PROCEDIMENTOS.

4.4.1. Com os eventos indicados nas cláusulas 4.1 e 4.2, a fiscalização do contrato deverá encaminhar à Coordenação Financeira da UFSCar os documentos fiscais emitidos pela FAI•UFSCar para que seja providenciado o repasse de valores/pagamento.

4.4.2. Os repasses de valores/pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária indicada pela FAI•UFSCar.

4.4.3. Do valor das notas apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela UFSCar:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela FAI•UFSCar, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.
- c) Cobranças indevidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos Empenhos nº 2023NE924, 2023NE925, 2023NE955 e 2023NE956, Programas de Trabalho nº 217848 e 217850, Natureza da Despesa nº 33.90.39-79, Fonte nº 100000000.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FAI•UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

6.2. A FAI•UFSCar deverá apresentar à UFSCar os relatórios parciais, ao final do exercício fiscal, e relatório final de prestação de contas referentes à utilização dos recursos repassados, no prazo de 60 dias após o encerramento deste Contrato, compostos dos seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de execução do objeto contratado, a ser elaborado pelo Coordenador do PRODIN e avaliado pelo fiscal, descrevendo o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e o cumprimento do cronograma e das etapas do projeto, contando inclusive com indicadores de desempenho do projeto.

6.2.2. Relatório destinado à Pró-Reitoria de Administração contendo os demonstrativos de que trata a legislação federal, em especial:

6.2.2.1. Demonstrativo de execução da receita e despesa, discriminando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

6.2.2.2. Relação de pagamentos realizados;

6.2.2.3. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

6.2.2.4. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento;

6.2.2.5. Comprovante de recolhimento Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar do saldo de recursos e rendimentos não utilizados no projeto, assim como do ressarcimento e retribuição de que trata o item 2.1.7 deste Contrato.

6.3. A prestação de contas final execução do objeto deve ser apresentada pelo Coordenador do PRODIN via sistema informatizado mantido pela Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI, e instruídas nos termos do item 6.2.1. deste Contrato, contendo inclusive o ateste do fiscal do contrato, no prazo de sessenta (60) dias a contar do término do exercício fiscal e do término do prazo de vigência do contrato, respectivamente.

6.3.1. A prestação de contas final de execução do objeto serão objeto de avaliação pelas unidades que aprovaram a proposta do PRODIN.

6.4. Com base na deliberação das unidades que aprovaram a proposta do PRODIN, acerca do relatório de prestação de contas de execução do objeto, competirá à Pró-Reitoria de Administração da UFSCar analisar e emitir parecer sobre a regularidade das despesas e documentos de que trata o item 6.2.2. deste Contrato, sob a forma de relatório final de avaliação, e submetê-lo para apreciação do Conselho de Administração da UFSCar.

6.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, emitidos em nome da FAI•UFSCar, os quais deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato entra em vigor na data de assinatura e terá sua duração até **01/10/2025**, podendo ser prorrogado ou alterado por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em lei, por meio de Termo Aditivo.

7.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins no caso de dissolução da FAI•UFSCar, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UFSCar nas hipóteses e nas condições previstas na Lei 14.133/21.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de contrato com a Lei 14.133/21.

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com aviso de recebimento.

7.6. Na hipótese de rescisão unilateral a FAI•UFSCar deve ser notificada previamente, observado o prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a UFSCar poderá, a seu juízo, aplicar à FAI•UFSCar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do Contrato:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

8.1.3. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, para os casos de inadimplemento parcial das obrigações;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da UFSCar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.6. Demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA MORA

9.1. O descumprimento, pela FAI•UFSCar, do prazo de execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovado e aceito pela UFSCar, caracterizará mora da contratada e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A UFSCar providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em até vinte dias contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria:

11.1.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Acordo, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

11.1.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Acordo;

11.1.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Acordo, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

11.1.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Acordo;

11.1.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os **signatários** presentes, individualmente, **autorizam** as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Acordo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se **cientes** de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FAI•UFSCar para utilização nas atividades deste contrato, ao final de sua execução, serão incorporados ao patrimônio da UFSCar e a ela entregues mediante termo próprio.

12.2. A instalação, pela FAI•UFSCar, de equipamentos nas dependências da UFSCar será, em qualquer caso, precedida de comunicação a esta e submetida à sua aprovação, sendo igualmente incorporados ao patrimônio da UFSCar quando do término do presente contrato.

12.3. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

13.1. É eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

FÁBIO ZUCCOLOTTO FERREIRA
Pró-Reitor de Administração em exercício
UFSCar

TARGINO DE ARAÚJO FILHO
Diretor Executivo
FAI•UFSCar

Testemunhas:

1. Gisele de Oliveira Pelegrino

2. Junior Aparecido Assandre



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino, Assistente em Administração**, em 18/12/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 18/12/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Zuccolotto Ferreira, Pró-Reitor(a) em Exercício**, em 18/12/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARGINO DE ARAUJO FILHO, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1308827** e o código CRC **DC5B9EB1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.040933/2023-72

SEI nº 1308827

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019